



**ATA DE APRECIÇÃO DE PRONÚNCIAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS DA
LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL**

ATA DA 7.ª REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE 3 ASSISTENTES TÉCNICOS, REFERÊNCIA A, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA EXERCER FUNÇÕES NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARCAVELOS E PAREDE, A QUE SE REFERE O AVISO N.º 23044/2022, DE 02 DE DEZEMBRO, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA n.º 232, 2.ª SÉRIE, DA MESMA DATA. -----

----- Ao dia onze do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniu pelas 10:00 horas, na sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, o júri designado por deliberação do Órgão Executivo, constituído pelos seguintes elementos: -----

----- Dra. Catarina Serra (Advogada externa da Junta – Prestação de serviços) que presidiu, Cristina Maia (Técnica Superior), vogal efetiva e Sónia Guerreiro Pereira (Técnica Superior da União das Freguesias de Cascais e Estoril), vogal efetiva. -----

----- A reunião destinou-se à apreciação da pronúncia realizada em sede de Audiência de Interessados da Lista de Ordenação Final, apresentada pelo candidato Luís Miguel Cardoso de Sousa Correia que disse o seguinte:-----

“Luís Miguel Cardoso de Sousa Correia, candidato no procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado OE202212/0041, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 23044/2022 de 02 de dezembro de 2022, publicado no Diário da República n.º 232 da mesma data, cuja versão integral encontra-se publicada na bolsa de emprego público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt.](http://www.bep.gov.pt), Referência A, tendo sido notificado das Lista de Classificação Final e Lista de Ordenação Final, nos termos e para os efeitos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicado ex vi pelo n.º 4 do art.º 16 da Portaria 233/2022 de 09 de junho, vem dizer o seguinte:



1. *O candidato ficou ordenado em 4º lugar na lista de ordenação final, com uma classificação final de 17,075, tendo a candidata ordenada em 3º lugar uma classificação final de 15,4, ou seja, inferior à do candidato.*
2. *Na lista de classificação final é indicado que tal decorre: "candidato com deficiência, com lugar reservado, conforme previsto na deliberação do órgão Executivo de 15/11/2022 de abertura do procedimento e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma que determina, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a dez e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60%".*
3. *O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro estabelece que "o aviso de abertura dos concursos externos de ingresso na função pública deve mencionar o número de lugares a preencher por pessoas com deficiência"*
4. *Sucedo que, ao contrário do indicado pelo júri, o aviso do concurso cuja versão integral encontra-se publicada na bolsa de emprego público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt.](http://www.bep.gov.pt), não menciona o número de lugares a preencher por pessoas com deficiência.*
5. *Referindo apenas e tão só no seu ponto 12, sob a "epígrafe" "Quotas de Emprego" que: "em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60% têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal"*
6. *Ora, não tendo sido reservados lugares a preencher por pessoas com deficiência, nem tendo havido igualdade de classificação,*
7. *Deve a lista de ordenação final ser reformulada, ordenado o candidato em 3º lugar devido à sua classificação final de 17,075.*
8. *O que se requer."* -----



-----Analisando a pronúncia apresentada, cumpre dizer o seguinte: -----

-----**Questão prévia:** O candidato não utilizou o formulário de audiência de interessados, disponível no site da União das Freguesias, sendo esta a fórmula correta de apresentação e não o envio do e-mail como fez. Contudo, por forma a garantir o Direito de Participação dos Interessados, quanto ao mérito das questões colocadas, delibera o júri, por unanimidade, indeferir o requerido pelos seguintes motivos:-----

----- Efetivamente o procedimento tinha um lugar reservado a candidato portador de deficiência, por força da imposição legal do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma que determina, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja **inferior a dez e igual ou superior a três**, é **garantida** a reserva de **um lugar** para candidatos com deficiência, sendo que os candidatos terão de ser portadores de deficiência com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60%, o que é o caso. -----

----- Ora, conforme supra expandido, não é uma liberalidade da entidade empregadora pública reservar ou não um lugar a candidato portador de deficiência, uma vez que, a norma jurídica invocada, determina que “*é garantida*” e não “*é permitida*”, o que se cumpriu. Por outro lado, em cumprimento desse normativo, a proposta de abertura do procedimento, assim o indica, devendo a mesma ser disponibilizada, acompanhada da sua aprovação em minuta, ao candidato para que possa aferir desse cumprimento. Acresce ainda que não corresponde à verdade que não tenha sido indicado no Aviso BEP essa possibilidade pois, logo na identificação do procedimento, aparece essa informação, devendo, uma vez mais ser enviada cópia de tal facto ao candidato. -----

----- Quanto à obrigatoriedade de indicar o número de lugares a reservar parece-nos, salvo melhor opinião, que só se aplicaria no caso de haver mais de dez postos de trabalho a preencher, o que não é o caso do presente procedimento concursal. Efetivamente, havendo mais de dez lugares a ocupar, a entidade empregadora pública “adquire” a liberalidade de fixar o número de lugares reservados a candidato portador de deficiência.-----



----- No Aviso de abertura são indicadas as regras para o caso de empate dos candidatos a concurso, não sendo este o assunto invocado pelo candidato na sua pronúncia.-----

----- Assim sendo, foram cumpridas as disposições legais em vigor quanto a esta matéria, não assistindo razão ao interessado, mantendo-se a Lista de Ordenação Final nos moldes em que foi inicialmente proposta. Notifique-se, com a junção dos documentos identificados. -----

----- Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri

Presidente

Catarina Serra

Vogal Efetiva

Cristina Maia

Vogal Efetiva

Sónia Pereira

